CONTRATO DE RATEIO Nº017/2018

Termo de Contrato de Rateio que entre si fazem, de lado, o MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ 15.023.963/0001-88, com sede na Avenida Genival Nunes Araújo no município de NOVA BRASILÂNDIA Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito (a) Municipal, MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº. 1260492-5 e do CPF nº 535090561-91, residente e domiciliado na Avenida Brasil 331 – centro - na cidade de **NOVA BRASILÂNDIA**, neste e para efeitos deste denominada de MUNICÍPIO e de outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIDESASUL, inscrita no CNPJ nº. 08.051.612/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Alexandre Russi, brasileiro, portador do RG nº. 1147780-6 SJ/MT e do CPF nº 866.680.641-91, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 530, Bairro Centro na cidade de São Pedro da Cipa - MT, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa-MT, doravante denominada simplesmente CONSÓRCIO, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de contrato de rateio tem por objeto o repasse 0,3%(zero vírgula três por cento) do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, atribuído ao Município de **NOVA BRASILÂNDIA**, conforme art. 73 do Estatuto, o CONSÓRCIO, visando fortalecer as ações, dentro dos princípios, diretrizes e objetivas do mesmo.

PARAGRAFO ÚNICO

Art. 53 - O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente a 0,3% (três décimos percentuais) do valor do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) mensal bruto do Município consorciado limitado a 10 (dez) salários mínimos vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- I O MUNICÍPIO se compromete a:
- **1.** Cumprir os objetivos deste contrato:
- 2. Transferir os recursos financeiros para a execução dos objetivos deste contrato observada a sua disponibilidade financeira;
- **3**. Exercer a prerrogativa de controle e fiscalização sobre a execução das finalidades deste contrato, por si ou através de qualquer outro órgão competente.
- II O CONSÓRCIO se compromete a:
 - 1. Exigir o cumprimento das transferências dos outros Municípios integrantes do Consórcio, na mesma proporção exigida do MUNICÍPIO;

- 2. Facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO ou de qualquer outro órgão de controle externo competente ou por delegação, a locais e ou a quaisquer documentações Técnicas, financeiras, processos de compras, aquisição de serviços, pertinentes a execução do objeto deste contrato de rateio;
- **3.** Aplicar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, exclusivamente na consecução do objeto deste convênio, emitindo sempre cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;
- **4**. Abrir conta específica ao objeto do convênio junto ao Banco do Brasil S/A ou qualquer outro banco oficial;
- **5**. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas como sendo deste contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle externo e interno, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;
- **6.** Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos por conta deste contrato;
- **7.** Apresentar ao MUNICÍPIO, a prestação de contas parcial da movimentação dos recursos e a prestação de contas final dos recursos recebidos por conta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio será firmado pelo período de **18 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, através de novo contrato ou termo aditivo, assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato de rateio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Cód; Red | Orgão | UN | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROG. | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|-------------|-------|-----|--------|---------------|-------|----------------------|---------------------|------------------|
| 045 | 03 | 001 | 04 | 122 | 0001 | 1009 | 3171.70.00.00 | 0.1.00 |

Parágrafo Único – O MUNICÍPIO se compromete a consignar nos próximos orçamentos dotação específica e suficiente para atender o presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme Autorização de Débito em Conta corrente no Anexo I, com intuito de operacionalizar o objeto constante na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com recursos deste contrato de risco as seguintes despesas:

- a) as contraídas fora do período de sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive relativa a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
 - c) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabilidade no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos por conta deste contrato será efetuada pelo CONSÓRCIO, obedecendo ao Manual de Orientação para remessa de Documentos ao Tribunal de Conta do Estado – TCE/MT, disponível no site: www.tce.mt.gov.br, devendo ser apresentada ao MUNICÍPIO até o final da vigência do contrato, que após análise e aprovação encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato de rateio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, exceto no tocante ao seu objeto, observando a legislação pertinente, através de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO poderá sustar o pagamento relativo a este contrato de rateio, nos casos de inadimplência do CONSÓRCIO em qualquer das cláusulas deste, não comprovação de gastos e ou não prestação de contas das cotas recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato de rateio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo por superveniência de impedimento legal que o torne forma ou materialmente inexequível e poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a utilização dos recursos repassados em desacordo com os objetivos e condições deste contrato e falta de apresentação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÓRUM

De comum acordo fica eleito o Fórum da Sede do Consórcio para dirimir dúvidas que surgirem na vigência deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste convênio serão regulados pela Legislação em Vigor, Princípios Gerais de Direito, Usos e Costumes.

E, por terem justo, cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

São Pedro da Cipa – MT, 18 de maio de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita Municipal NOVA BRASILÂNDIA

ALEXANDRE RUSSI Presidente CIDESASUL

| Testemunhas: | | |
|--------------|--------|--|
| NOME: | NOME: | |
| RG nº | RG n° | |
| CPF nº | CPF n° | |